



## **DESPACHO**

Na sequência da publicação da Lei nº 95/2009, de 2 de Setembro, o Centro de Estudos Judiciários procedeu à abertura de concurso de ingresso em curso especial de formação para recrutamento de magistrados do Ministério Pùblico, com vista ao preenchimento de 60 vagas, através do aviso nº 16250/2009, publicado no Diário da República, 2ª série, de 18 de Setembro, devendo as candidaturas ser apresentadas, no prazo de 15 dias, a contar dessa data.

A este concurso podem candidatar-se, entre outros e de acordo com a alínea a) do nº 1 do artigo 3º da citada Lei, os “*Licenciados em Direito no exercício de funções de substituto do procurador-adjunto, que tenham obtido aprovação em concurso de ingresso no Centro de Estudos Judiciários nos últimos cinco anos*”.

Estes candidatos deverão, porém, ser detentores de avaliação positiva sobre o seu desempenho, validada pelo Conselho Superior do Ministério Pùblico, sendo excluídos aqueles cuja avaliação seja negativa – nºs 4 e 5 do artigo 4º da referida Lei.

A avaliação será efectuada com base em informações dos Procuradores da República Coordenadores e Procuradores-Gerais Distritais respectivos.

Assim, e para efeitos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 4º, da Lei nº 95/2009, de 2 de Setembro, determino o seguinte:

A - Todos os substitutos do procurador-adjunto que se encontrem em condições de se candidatar ao concurso de ingresso em curso especial de formação para recrutamento de magistrados do Ministério Pùblico, aberto pelo aviso nº 16250/2009, publicado no Diário da República, 2ª série, de 18 de Setembro, serão sujeitos a avaliação.

B – A avaliação constará de relatório sucinto contendo, além de outros tidos por convenientes, elementos sobre:

1. DESEMPENHO FUNCIONAL (qualidade de trabalho, quantidade de trabalho; capacidade de decisão e sentido de justiça)
2. APRECIAÇÃO GLOBAL com a menção de:
  - avaliação positiva;
  - avaliação negativa.

C – No caso da apreciação global negativa a mesma deverá ser fundamentada.

D – Todos os relatórios, depois de elaborados pelo Procurador da República, devem ser submetidos a parecer do respectivo Procurador-Geral Distrital.

E – Emitido tal parecer, o relatório deverá ser remetido, até 28 de Setembro, à Procuradoria-Geral da República.

Comunique-se aos Senhores Procuradores-Gerais Distritais.

Divulgue no SIMP e no SITE da Procuradoria-Geral da República.

Lisboa, 22 de Setembro de 2009.

**O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

(Fernando José Matos Pinto Monteiro)